COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº. 89/2019

O Executivo Municipal através da Mensagem nº 25/2019 propôs o Projeto de Lei nº. 89/2019, que dispõe sobre a remoção, guarda e depósito de veículos, removidos, apreendidos e retirados de circulação, bem como serviços de remoção de veículos em decorrência de infração de trânsito à Legislação em vigor nas vias do Município de Pato Branco.

Aduz o proponente que o abandono de veículos em via ou estacionamento público é um evento relativamente comum nas cidades brasileiras, não sendo um problema que se caracteriza somente apenas pela ocupação abusiva de espaço público, mas principalmente pela ameaça à saúde e a segurança pública, em face de o veículo abandonado ficar sujeito à ação do tempo e a depredações.

Ressalta que a legislação de trânsito é omissa quanto a tal realidade, não havendo regulamentação a respeito, sendo a única previsão legal existente consta no Volume I do Manual Brasileiro de Fiscalização de Trânsito, instituído pela Resolução do Conselho Nacional de Trânsito nº 371/10, o qual se limita a a estabelecer que o "*simples abandono de veículo em via pública, estacionado em local não proibido pela sinalização, não caracteriza infração de trânsito com circunscrição sobre a via*", o que podemos perceber que o referido dispositivo aponta o problema mas não oferece solução, e diante de tamanha problemática outros municípios têm criado legislação própria para sanar tal problema.

Traz ainda em sua justificativa a preocupação com a situação pois veículos abandonados em vias públicas tem se tornado um desafio cada vez mais preocupante aos gestores de trânsito dos municípios, pois na grande maioria das vezes os carros estão estacionados e ocupam indevidamente o espaço público, impedindo que outros veículos estacionem no local e chegam a se transformar em sérios problemas de saúde pública e segurança, visto que podem se tornar depósito de sujeira e de água, bem como se tornar esconderijo para usuários de drogas e assaltantes.

Ao finalizar, o proponente traz a informação de que em nosso município são inúmeras as queixas por parte da população devido aos carros abandonados, que o Departamento Municipal de Trânsito - DEPATRAN estima uma quantidade próxima de 50 (cinquenta) carros abandonados, o que realça a

necessidade de termos em nosso município legislação que estabeleça critérios quanto a destinação de tais veículos.

Após análise dos membros da Comissão de Finanças e Orçamento, especialmente a análise criteriosa deste relator, os membros da referida comissão atendendo ao que preceitua o art. 63 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pato Branco optaram por exarar **PARECER FAVORÁVEL** à regimental tramitação do Projeto de Lei em epígrafe.

É o nosso parecer.
Pato Branco, 6 de maio de 2019.

Rodrigo Correia
Rodrigo José Correia - PSC
Membro Relator

Claudemir Zanco – PDT
Membro

José Gilson Feitosa da Silva - PT
Presidente